



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CMES Professor Anísio Teixeira		
EMENTA: Recredencia o CMES Professor Anísio Teixeira, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Luzia Nogueira Peixoto, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06499875-4	PARECER: 0050/2009	APROVADO: 23.03.2009

I – RELATÓRIO

Por longo tempo em tramitação decorrente de análises, contatos e diligências, o presente processo chega, finalmente, à esta Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Trata-se de pedido de recredenciamento e renovações de regulamentação de cursos encaminhado pelo Centro Municipal de Educação e Saúde – CMES – Professor Anísio Teixeira, localizado na Paupina e mantido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O CMES tem seu último recredenciamento limitado a dois anos, de 2004 a 2006, face à não atualização do seu regimento e à inadequação da titulação/capacitação do seu corpo docente, em grande número autorizado precariamente.

A instituição é dirigida por Luzia Nogueira Peixoto, licenciada em Pedagogia, mas não tem curso de gestão que a torne apta ao exercício diretivo, como exige a lei.

Continua, mesmo com endereço na capital do Estado, com cinco professores atuando com autorização temporária, uma vez que não foram academicamente capacitados para as disciplinas que ministram.

No mais, atende, satisfatoriamente, às exigências normativas das regulamentações que solicita.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As normas expressas nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho, referem-se aos padrões qualitativos de oferta do ensino no território cearense.

Foram pensadas com o fito de sugerir aos mantenedores de estabelecimentos escolares iniciativas que garantissem e garantam tornar melhor através da lida educacional a sociedade formada por uma determinada coletividade, usuária do esforço escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0050/2009

Tais dispositivos, em obediência ao espírito e às determinações da Lei nº 9.394/1996, são prescritivos quanto ao credenciamento e recredenciamento de escolas; à autorização de ofertas de educação infantil e de jovens e adultos; aos reconhecimentos de cursos de ensino fundamental e médio; à elaboração, à aprovação e à homologação de regimentos escolares e às titulações acadêmicas adequadas ao exercício de direção, docência e secretaria escolar.

A análise do presente processo, como não poderia deixar de ser, ocorreu tomando por bases a observação desses preceitos.

III – VOTO DA RELATORA

Pela conclusão da leitura e da completude do processo, o voto é favorável a que se conceda ao Centro Municipal de Educação e Saúde – CMES Professor Anísio Teixeira, nesta capital:

- seu recredenciamento;
- as renovações de autorização para a oferta da educação infantil e de aprovação da educação de jovens e adultos na fase fundamental e de reconhecimento do ensino fundamental regular;
- a homologação do regimento;
- autorização temporária para a pedagoga Luzia Nogueira Peixoto atuar como diretora.

A presente regulamentação terá validade de cinco anos, até 31.12.2014.

Recomenda-se que a professora Luzia ingresse, urgentemente, em um curso de formação de gestores escolares com vistas a evitar a sua atuação ao arrepio da lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

NCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE